



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO Nº 017/2022		Data da vistoria: 23/06/2022	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 21091701/2022	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – CADASTRO (LAS CADASTRO) – CLASSE 2 - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) URBANA			

EMPREENDEDOR: ALBANO DE AZEVEDO E SOUZA							
CNPJ: 41.006.531/0002-50		INSC. ESTADUAL:					
RAZÃO SOCIAL: REDE DE POSTOS 2000 EIRELI							
ENDEREÇO: AVENIDA 30 DE SETEMBRO		Nº: 880	BAIRRO: ALTO BELA VISTA				
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°18'34.37"S	Y: 46° 3'8.77"O				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
☐	PROTEÇÃO INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS			UPGRH: SF4		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)					CLASSE	
F-06-01-7	POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO					2	
Responsável pelo empreendimento: ALBANO DE AZEVEDO E SOUZA							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados							
FRANCISCO CARLOS MOREIRA DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MG 94843/D							
NATHALIA APARECIDA DE LIMA – ARQUITETA E URBANISTA – CAU 00A2525038							
CARLOS ALBERTO PEREIRA MENDES – GEOGRÁFO – CREA/MG14759/D							
MARCELO FREITAS GOMES DE SOUZA – AGRÔNOMO – CREA/MG 195387/D							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA					DATA: NÃO SE APLICA		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26494	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26478	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 175.311</i>	26294	





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI, a ser instalado na Avenida 30 de Setembro, nº 880, bairro Alto Bela Vista, localizado no município de São Gotardo/MG. O empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI encontra-se registrado no CNPJ nº 41.006.531/0002-50 e realizará como atividade principal o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, e como atividade secundária o comércio varejista de lubrificantes. Essa atividade é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código *F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.*

Foi informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que a capacidade máxima de armazenagem de combustíveis do empreendimento será de 75 m³. Diante disso, a relação entre o porte e o potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Passível de Licenciamento Ambiental, enquadrado na Classe 2 - Licenciamento Ambiental Simplificado - Cadastro (LAS-Cadastro).

A abertura do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 17/09/2021, a partir da geração do Formulário de Orientação Básica – FOB nº 21091701/2021. No dia 17/12/2021, a procuradora do processo, Helena Maria F. Coelho solicitou a prorrogação do FOB justificando que não conseguiu reunir toda a documentação para protocolo no SISMAM, que foi deferida por igual período, 90 (noventa) dias.

A formalização do processo ocorreu em 24/02/2022. Após análise da documentação pelo corpo técnico e jurídico do SISMAM, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 006/2022 SISMAM, em 12/04/2022. Os documentos solicitados pelo corpo técnico do SISMAM através deste Ofício foram protocolados em 05/05/2022. Visando sanar outras dúvidas da equipe técnica diante da documentação apresentada, foi gerado um novo Ofício de Solicitação de Informações Complementares, o de nº 019/2022 SISMAM, em 15/06/2022, sendo estes protocolados em 20/06/2022.

Tendo em vista que o lote onde se pretende instalar o empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI está inserido em Área de Preservação Permanente (APP) e apresenta características de solo hidromórfico, foi solicitado ao empreendedor no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 019/2022 SISMAM que apresentasse de forma objetiva se ocorreria rebaixamento do lençol freático tendo em vista a instalação dos tanques subterrâneos, o mesmo



respondeu que “*não ocorrerá rebaixamento do lençol freático*”, fl. 292.

Um vez realizado pelo SISMAM o contato com os órgãos estaduais que tratam da temática de solo hidromórfico (URGA/TMAP e SUPRAM/TM), foi orientado ao SISMAM através do Ofício IGAM/DPLR nº. 57/2020, do dia 27/08/2020, assinado pelo Diretor Marcelo da Fonseca, de que não há necessidade de solicitar outorga em processos cuja construção civil sobre solos hidromórficos não ocasionará o rebaixamento do lençol freático. Também foi informado ao SISMAM que se for necessário somente o processo de drenagem do recurso hídrico presente no solo para a rede de drenagem pluvial, o procedimento pode ser analisado pelo órgão ambiental municipal.

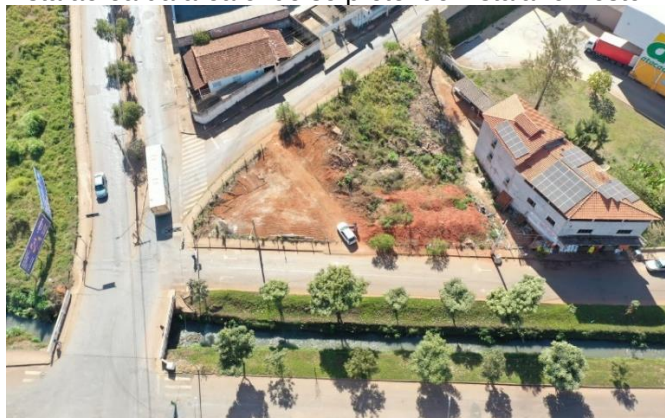
Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais apresentados foram: Francisco Carlos Moreira da Silva – Engenheiro Civil – CREA/MG 94843/D; Nathalia Aparecida de Lima – Arquiteta e Urbanista – CAU 00A2525038; Carlos Alberto Pereira Mendes – Geógrafo – CREA/MG14759/D; e Marcelo Freitas Gomes de Souza – Agrônomo – CREA/MG 195387/D.

Além dos documentos protocolados no SISMAM, foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISMAM à área do empreendimento no dia 23/06/2022. Diante do exposto, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI, estará situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, na Avenida 30 de Setembro, nº 880, no bairro Alto Bela Vista, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18'34.37"S e 46° 3'8.77"O. Na Figura 1, a localização do terreno onde se pretende instalar o empreendimento é indicada por um círculo amarelo. A área total do empreendimento é de 1.152,97 m² (perante projeto), sendo 393,47 m² de área a ser edificada, fl. 245.

Figura 01: Vista aérea da área onde se pretende instalar o Posto Revendedor.



Fonte: SISMAM (23/06/2022).

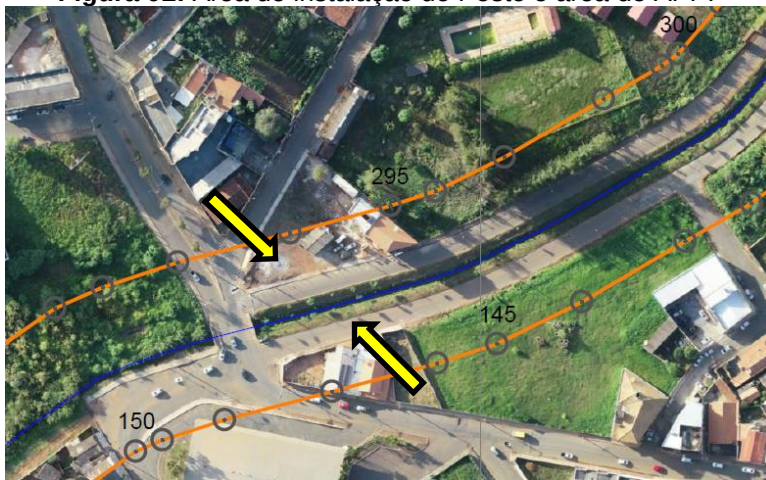
Na área do empreendimento existirá, conforme Projeto Arquitetônico apresentado ao SISAMAM (fl. 245), uma pista de abastecimento, uma loja de conveniência, área para estacionamento de veículos, banheiros feminino e masculino, depósito, escritório administrativo e um caixa.

De acordo com a NBR 13.786/2019 – *Posto de serviço — Seleção dos equipamentos para sistemas para instalações subterrâneas de combustíveis* e observando as cercanias do empreendimento, a área do posto revendedor é classificado como Classe Única.

2.1 Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP

A área onde o empreendimento será instalado apresenta solo hidromórfico e está inserido nas limitações de uma Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Confusão (Figura 02). Nesse tipo de solo, em condições naturais, ocorre a afloração de água, permanentemente ou em determinado período do ano, dessa forma, a área é caracterizada como uma APP.

Figura 02: Área de instalação do Posto e área de APP.



Fonte: Município de São Gotardo (2019).

Contudo, o terreno em questão está localizado em uma área urbana consolidada, conforme definição da Lei Complementar nº 184/2018 (art. 6º, inciso XXXII), visto que existem os seguintes equipamentos de infraestrutura instalados: drenagem de águas pluviais; esgotamento sanitário; abastecimento de água potável; distribuição de energia elétrica; e limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Diante dessa constatação, procedeu-se à consulta da legislação ambiental que trata da questão de intervenção em APPs. De acordo com o art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 (que instituiu o Código Florestal):

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A Lei Estadual nº 20.922/2013 (que instituiu o Código Florestal de Minas Gerais), em seu artigo 12, vai ao encontro do entendimento do Código Florestal Federal:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Por fim, a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, que regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências, estabelece em seu artigo 1º que:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

Diante das definições legais apresentadas, procedeu-se à consulta de imagens de satélites anteriores a 22 de julho de 2008, para verificar a existência da área em período anterior a citada data. Através da análise da Figura 03, obtida no *software Google Earth* e registrada em junho de 2008, é possível perceber que já existia um processo de urbanização consolidado na área onde está localizado o terreno.



Tendo em vista as características do local onde será instalado o empreendimento, a equipe técnica do SISMAM questionou o empreendedor se ocorrerá rebaixamento de lençol freático e o empreendedor respondeu que não haverá necessidade de realização de rebaixamento do nível freático para construção do empreendimento. Portanto, será solicitado ao empreendedor como condicionante ambiental, antes da realização das obras, um relatório técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da devida ART, justificando a intervenção a ser realizada e descrevendo que não ocorrerá drenagem/rebaixamento de nível de água subterrânea.

O empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI realizará as atividades de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Essa atividade é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código F-06-01-7 – *Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos*

revendedores de combustíveis de aviação.

O principal serviço prestado pelo empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI é o de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados do petróleo (gasolina e diesel) e etanol. O empreendimento adotará o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC dentro das normas vigentes. Também será realizada no empreendimento a comercialização e prestação de serviços automotivos de troca de óleos lubrificantes. Não haverá serviços de lavagem de veículos.

2.3 Recurso hídrico

No empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI, a água que será utilizada para a execução das atividades será proveniente da rede de distribuição da COPASA, conforme declarado no Relatório de Controle Ambiental, apresentado na fl. 18 do processo.

2.4 Características do projeto civil e arquitetônico

2.4.1 Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC

O posto revendedor será equipado de um Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (Tabela 1), que apresentará uma capacidade total de armazenamento de 75 m³ de combustível, e será composto por 3 (três) tanques, sendo 2 (dois) bipartidos com capacidade total de 30 m³ cada e 1 (um) pleno capacidade total de 15 m³, totalizando 5 (cinco) compartimentos para o armazenamento de combustível, conforme Projeto Arquitetônico apresentado.

SASC	Compartimentos (nº)	Capacidade (m³)	Tipo
01	01	15	Bipartido
	02	15	
02	03	15	Bipartido
	04	15	
03	05	30	Pleno

Tabela 1: Caracterização do SASC que será instalado no empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI.

Os tanques a serem instalados foram fabricados conforme NBR16161 da ABNT e são constituídos de aço carbono ASTM A 36 e revestidos com uma segunda camada em resina poliéster e reforçados em fibra de vidro resistente a hidrocarbonetos com espessura de 3 mm (milímetros), segundo informado na Declaração de Controle Ambiental (fl.17).

Antes das atividades de operação do empreendimento será solicitado ao empreendedor, na forma de condicionante ambiental, a apresentação do Teste de Estanqueidade do SASC (tanques

e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784/1997.

2.4.2 Bombas Abastecedoras

No empreendimento existirão 3 (três) ilhas de abastecimento compostas por 3 (três) bombas abastecedoras que funcionam em regime eletrônico, adquiridas da empresa Wayne Indústria e Comércio Ltda (Brasil), modelo 3G2289-P e 3G363390-P.

O empreendimento possuirá em cada uma de suas bombas o reservatório de contenção para unidade abastecedora (SUMP), equipamento constituído em polietileno, que criará uma área isolada da bomba e suas conexões com o solo, evitando que qualquer eventual derramamento de combustível por vazamento das linhas de passagem de combustível e da unidade abastecedora atinja o solo, evitando assim um eventual dano ambiental (fl. 99).

2.4.3 Canaletas de Contenção e Piso

A construção das canaletas de contenção das áreas de abastecimento e descarga de combustíveis deverão obedecer às recomendações da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2017, que indica que estas áreas devem possuir piso de concreto impermeável e terem seus efluentes líquidos coletados através de canaletas e direcionados a uma caixa de separação de água e óleo (CSAO).

3. **CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante na área do empreendimento foi 0 (zero).

4. **IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de comércio varejista de combustíveis, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

4.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes das atividades do empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI serão provenientes das instalações sanitárias, da área de abastecimento e descarga de combustíveis. Os efluentes das instalações sanitárias se caracterizarão como efluentes domésticos e deverão ser destinados para a rede esgotamento sanitário da COPASA.

Os efluentes que serão gerados na área de abastecimento e descarga de combustíveis deverão ser lançados em uma caixa separadora de água e óleo – CSAO. Os efluentes deverão passar por todos os módulos de tratamento e posteriormente devem ser lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA.

4.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos que serão produzidos no empreendimento podem ser considerados resíduos sólidos domésticos não perigosos e resíduos sólidos perigosos.

Os resíduos sólidos domésticos não perigosos – Classe II do empreendimento terão como origem as atividades do escritório, da conveniência, da cozinha e das instalações sanitárias. Esses resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos e destinados através da coleta pública municipal sobre uma lixeira.

Já os resíduos sólidos perigosos – Classe I a serem produzidos pelo empreendimento serão oriundos da área de descarga e da pista de abastecimento e serão caracterizados por eventuais embalagens plásticas de óleo lubrificante usadas, por papéis-toalha e estopas contaminados por óleo lubrificante e pelo óleo lubrificante sobrenadante e lama proveniente da CSAO.

Os materiais contaminados com óleo lubrificante deverão ser acondicionados em bombonas plásticas, abaixo da cobertura da pista de abastecimento, ou em outro local coberto, e coletados por empresas devidamente credenciadas ambientalmente, a fim de realizar o tratamento e destinação final desses resíduos.

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Cabe destacar ainda que todas as bombonas plásticas e lixeiras de acondicionamento dos resíduos sólidos não perigosos e perigosos deverão ser identificadas de forma a facilitar o descarte correto pelos funcionários do posto revendedor. Além disso, será recomendado que o empreendedor cumpra com o monitoramento dos resíduos sólidos, através do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado (fls. 117-120).

4.3 Emissões Atmosféricas

No empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI as emissões atmosféricas serão provenientes dos compostos voláteis dos combustíveis. Os vapores de combustíveis provenientes da boca de descarga poderão representar riscos à qualidade do ar caso a sua emissão ocorra de maneira descontrolada.

Tendo isso em vista recomenda-se ao empreendedor garantir a estanqueidade dos equipamentos de armazenamento de combustíveis e de abastecimento de veículos de modo a evitar vazamentos e escape de gases.

4.4 Ruídos e Vibrações

Os ruídos gerados serão decorrentes do funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento. Contudo, a equipe técnica do SISMAM não considera que serão gerados pelo empreendimento ruídos e vibrações que representem riscos à manutenção da qualidade ambiental do entorno.

Tendo isso em vista, recomenda-se ao empreendedor a manutenção dos níveis de ruídos dos equipamentos a fim de atender os padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/1990, NBR ABNT 10.151:2019, Lei Municipal nº 1.394, de 02 de julho de 1999, bem como cumprir com o Termo de Responsabilidade (fl. 103-106), bem como, com as Medidas Mitigadoras e Compensatórias propostas no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV (fls. 109 e 110).

5. PARECER DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

De acordo com a Lei nº 2.080, de 23 de dezembro de 2014, que “dispõe sobre estudo prévio de impacto de vizinhança, de que tratam os artigos 36, 37 e 38, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001”, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV é obrigatório para aprovação de novos empreendimentos ou atividades.

O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) foi apresentado no setor responsável, denominado Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Transportes, em meados do ano de 2020, época na qual o empreendedor pretendia realizar a instalação do posto revendedor no

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

município. Na ocasião, as condições apresentadas no estudo foram favoráveis e aceitáveis à instalação do empreendimento desde que atendidas às recomendações indicadas no EIV. Dessa forma, o responsável técnico concluiu que empreendimento poderá ser implantado sem que venha causar prejuízos à circulação do entorno e à infraestrutura urbana instalada.

A aprovação do EIV decorre desde novembro de 2020, quando o estudo foi aprovado pela Comissão Avaliação de Empreendimentos e Atividades de Impacto em atendimento ao art. 9º da Lei nº 2.080/2014. Em conclusão, conforme Ofício nº 003/2020 de 05/11/2020 (fl. 108), os membros da Comissão de Empreendimentos e Atividades de Impacto opinaram pelo deferimento do EIV, uma vez que o documento apresentado propõe medidas mitigadoras adequadas que atenderam aos requisitos da comissão.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 04: Vista área de onde será a instalação do Posto Revendedor.



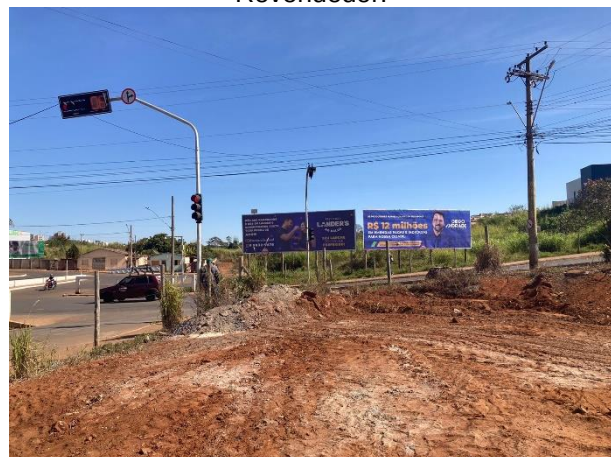
Fonte: SISAM (Registro em 23/06/2022).

Figura 05: Área onde será a instalação do Posto Revendedor.



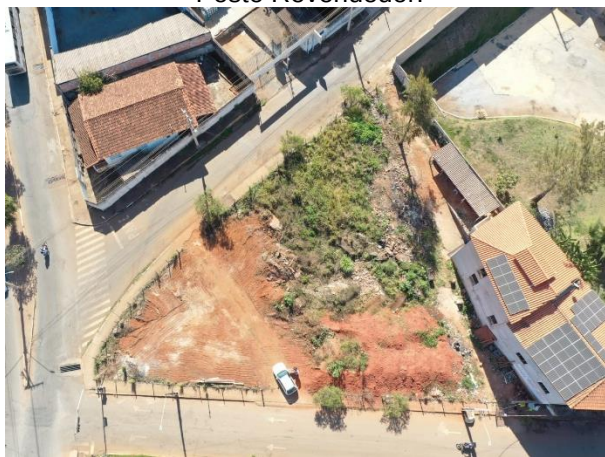
Fonte: SISAM (Registro em 23/06/2022).

Figura 06: Área onde será a instalação do Posto Revendedor.



Fonte: SISAM (Registro em 23/06/2022).

Figura 07: Vista área de onde será a instalação do Posto Revendedor.



Fonte: SISAM (Registro em 23/06/2022).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 08: Vista área de onde será a instalação do Posto Revendedor e APP.



Fonte: SISAM (Registro em 23/06/2022).

Figura 09: Área onde será a instalação do Posto Revendedor.



Fonte: SISAM (Registro em 23/06/2022).

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

A seguir será apresentado as condicionantes propostas para a fase de instalação e as condicionantes propostas para a fase de operação do empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI.

CONDICIONANTES PARA FASE DE <u>INSTALAÇÃO</u> DO POSTO REVENDEDOR		
Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar cronograma de construção e instalação do posto revendedor.	30 dias após aprovação da Licença
02	Apresentar relatório técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da devida ART, justificando a intervenção a ser realizada e descrevendo que não ocorrerá drenagem/rebaixamento de nível de água subterrânea.	30 dias após aprovação da Licença, antes da realização e qualquer obra no local
03	Umidificar o canteiro de obras para minimizar a emissão de particulados e poeiras.	Durante toda a etapa de construção
04	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784:2019 e de acordo com idade e características do SASC, conforme critérios e prazos definidos no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
05	Apresentar notas fiscais e recibos comprovando a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil e das embalagens dos equipamentos que vierem a ser instalados, para empresas regularizadas ambientalmente.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
06	Apresentar notas fiscais dos equipamentos instalados (tanques, bombas, sumps, válvulas, monitoramento eletrônico intersticial, etc).	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
07	Apresentar certificados expedidos pelo INMETRO atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
08	Apresentar certificados expedidos pelo INMETRO atestando a inexistência de vazamentos.	30 (trinta) dias antes do início da operação das



SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

		atividades
09	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
10	Apresentar relatório fotográfico demonstrando a interligação de todos os sanitários existentes na rede de esgotamento sanitário público.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
11	Instalar a caixa separadora de água e óleo – CSAO para tratar os efluentes oriundos da pista de abastecimento e da descarga de combustíveis.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
12	A construção das canaletas de contenção das áreas de abastecimento e descarga de combustíveis deverão obedecer às recomendações da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2017, que indica que estas áreas devem possuir piso de concreto impermeável e terem seus efluentes líquidos coletados através de canaletas e direcionados a uma caixa de separação de água e óleo (CSAO). <i>Apresentar relatório fotográfico da construção.</i>	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
13	Instalar lixeira para acondicionar os resíduos sólidos para a coleta pública.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
14	Apresentar anuência obtida na Agência Nacional do Petróleo – ANP para revendedor varejista de combustíveis.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
15	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
16	Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) da atividade junto ao IBAMA.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
17	Promover a identificação das lixeiras de todas as áreas do posto, separando-as de resíduo comum e resíduo perigoso.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
18	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. <i>A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.</i>	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
19	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
20	Notificar o SISMAM, por escrito, quando terminarem as obras de construção do Posto Revendedor.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
21	Cumprir integralmente com o Termo de Responsabilidade das medidas mitigadoras elencadas no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	Prática Contínua
22	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser	Aviso prévio de 30 dias



(34) 3671-7110



meioambiente@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

solicitada/requerida no SISMAM

Tabela 2: Condicionantes propostas para a fase de instalação do posto revendedor.

CONDICIONANTES PARA FASE DE <u>OPERAÇÃO</u> DO POSTO REVENDEDOR		
Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784 e de acordo com idade e características do SASC, conforme critérios e prazos definidos no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	5 (cinco) anos após a realização do primeiro ensaio de estanqueidade
02	Apresentar documento que comprove a manutenção dos equipamentos de segurança do posto revendedor por empresa terceirizada.	Anualmente
03	Apresentar análise físico-química do efluente na saída do sistema separador de água e óleo – SAO para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO, óleos e graxas e detergentes. <i>A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO.</i>	Anualmente
04	Apresentar comprovantes de destinação de resíduos sólidos contaminados com óleos lubrificantes por empresa credenciada junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP.	Anualmente
05	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. <i>A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.</i>	A cada 2 (dois) anos ou quando necessário
06	Realizar a limpeza periódica de todas as canaletas de contenção de efluentes.	Prática Contínua
07	Manter os Sumps (câmaras de contenção de tanques) sempre limpos e conservados.	Prática Contínua
08	Realizar a manutenção periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.	Prática Contínua
09	Cumprir integralmente com o Termo de Responsabilidade das medidas mitigadoras elencadas no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	Prática Contínua
10	Garantir a manutenção dos níveis de ruídos dos equipamentos a fim de atender os padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/1990, NBR 10.151:2019 e Lei Municipal nº 1.394, de 02 de julho de 1999.	Prática contínua
11	Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental (Instrução de Serviço Sisema 05/2017).	Quando necessário
12	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

Tabela 3: Condicionantes propostas para a fase de operação do posto revendedor.



8. **CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 21091701/2022. Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Foram gerados os Ofícios de Solicitação de Informações Complementares nº 006/2022 e 019/2022 SISAM para complementação de informações do processo de licenciamento ambiental. Todos os documentos exigidos nos respectivos Ofícios de Solicitação de Informações Complementares listados foram devidamente apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. **CONCLUSÃO**

As atividades que serão executadas pelo empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob o código F-06-01-7 – *Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.*

O terreno onde o empreendimento será instalado está localizado na zona urbana do município de São Gotardo. A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado neste Parecer Único.

A área onde o empreendimento será instalado apresenta características de solo hidromórfico e está inserida nas proximidades de uma APP. De acordo com o empreendedor, foi afirmado que não haverá necessidade de rebaixar o nível freático para instalação dos Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) do empreendimento. Contudo, será solicitado ao empreendedor que apresente um relatório técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da devida ART, justificando a intervenção a ser realizada e descrevendo que não ocorrerá drenagem/rebaixamento de nível de água subterrânea a fim de

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

resguardar o órgão ambiental deliberador (SISMAM).

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS CADASTRO) – Classe 2 para o empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI inscrito no CNPJ nº 41.006.531/0002-50, com validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às medidas mitigadoras e compensatórias e às condicionantes ambientais propostas para a fase de instalação e de operação do posto revendedor;
- Pelo **deferimento** da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para construção do empreendimento nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 8º, e da Lei Estadual nº 20.922/2013, artigos 1 e 12.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os estudos ambientais, os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a elaboração, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a equipe técnica do SISMAM realizará uma nova fiscalização no empreendimento antes do início das atividades de operação para averiguar o cumprimento das condicionantes ambientais propostas ao empreendedor na fase de instalação.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensará nem substituirá a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSO.

São Gotardo, 24 de junho de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

